



## **Gabinete do Vereador Professor Marcus**

Indicação 100/2021

Excelentíssimo Senhor

**ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO**

Presidente da Câmara Municipal

LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, requer na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado correspondência ao Senhor Prefeito Municipal de Luziânia **Diego Vaz Sorgatto**, indicação no seguinte teor:

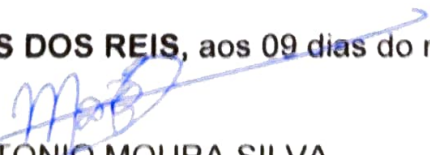
**“Solicita a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculada à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Luziânia-GO, anexo o presente projeto”.**

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, tem como objetivo incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação, visando o desenvolvimento sustentável da cidade e atuando em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal por meio de caráter consultivo e deliberativo, justifica a presente indicação.

As atividades desenvolvidas pelo Conselho buscam identificar as necessidades e interesses referentes à ciência, tecnologia e inovação, incentivando a geração, difusão e a popularização do conhecimento. Outrossim, cumpre salientar que a criação do Conselho compete ao Poder Executivo Municipal, devendo a este Poder Legislativo respeitar suas atribuições constitucionais.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 09 dias do mês de agosto de 2021.

  
**MARCUS ANTONIO MOURA SILVA**  
**VEREADOR - MDB**

**Gabinete do Vereador Professor Marcus**

**PROJETO DE LEI Nº agosto DE 2021.**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Luziânia-Goiás e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Luziânia-GO.

Parágrafo único. O Conselho criado terá caráter consultivo e deliberativo, tendo por finalidade o incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável da cidade, em apoio ao planejamento e a gestão da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** Compete o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I- Analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de Luziânia-GO e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como colaborar com política a ser ela implementada nessa área, visando a qualificação dos serviços municipais;
- II- Indicar temas específicos da área de ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;
- III- Cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas da área de ciência, tecnologia e inovação, a partir de



### **Gabinete do Vereador Professor Marcus**

iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

- IV- Contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadas e incrementais ao setor produtivo;
- V- Incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;
- VI- Elaborar seu regimento interno.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverá ser composto por 11 membros dos seguintes seguimentos:

- I. Um representante do Poder Executivo;
- II. Um representante do Poder Legislativo;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Um representante da Secretaria Estadual de Educação;
- V. Um representante da Secretaria de Desenvolvimento econômico
- VI. Um representante do Instituto Federal – Campus Luziânia
- VII. Um representante Senac de Luziânia
- VIII. Dois representantes dos empresários da área da Ciência, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica do Município;
- IX. Um representante da Sociedade Civil
- X. Um representante dos Estudantes

§1º Será indicado, para cada membro titular, um suplente.



### **Gabinete do Vereador Professor Marcus**

**Art. 4º.** O Conselho será nomeado por ato do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 10 dias após a realização de todas as indicações, sendo 2 anos o mandato dos Conselheiros, podendo ser renovado por igual período por até duas vezes, a critério do órgão ou entidade representada.

**§1º** A cessação do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

**§2º** Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos, no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

**§3ª** Ausente por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano implicará na perda automática do mandato junto ao conselho.

**§4º** As atividades exercidas pelos membros do Conselho serão prestadas de forma gratuita, sem nada auferir dos cofres públicos, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação terá uma Diretoria composta por:

- I- Presidente, eleito entre os membros titulares;
- II- Vice-Presidente, eleito entre os membros titulares;
- III- Secretário, eleito entre os membros titulares;

**Art. 6º.** A eleição de posse da primeira Diretoria, cujo mandato se prolongará até a aprovação do Regimento Interno, realizar-se-á na reunião de instalação no Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art.7º** O Regimento Interno do Conselho disporá sobre a forma de sua organização e as condições de funcionamento, incluindo a destituição de mandato e os casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

### **Gabinete do Vereador Professor Marcus**

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do Conselho será aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8ª.** O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

**Art.9º.** O Poder Público Municipal, através do Diário Oficial do Município, assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 10º** Caberá a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico fornecer os meios necessários à instalação e funcionamento do Conselho.

**Art.11º** As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos nove dias do mês de agosto de 2021.

  
**MARCUS ANTONIO MOURA SILVA**  
**VEREADOR PROFESSOR MARCUS**